

Projeto de Lei nº. 931/25



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUIA EM PAUTA

26 JUN 2025

AO EXPEDIENTE
Em: 26/06/2025

Presidente

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

26 JUN 2025

Protocolo: 1030/25

RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 116, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

1º Secretário



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
8h30 min
26 JUN 2025
Elineide Lopes
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, até o valor de R\$ 200.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de realocar crédito adicional suplementar por superávit financeiro de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, o qual será redirecionado para dar cobertura orçamentária à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, com o intuito de regularização de pagamento de verbas rescisórias de ex-servidor público efetivo do Estado, transposto para o quadro da União, bem como para custear despesas com publicidade legal em jornal de grande circulação do estado de Rondônia, conforme exposto no Ofício nº 1909/2025/SUPEL-CAF, de 16 de maio de 2025, e na Justificativa, de 26 de maio de 2025, que detalham as necessidades e fundamentam o pleito:

- O valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) destina-se ao pagamento de prestação de serviços de veiculação impressa de Publicidade Legal do Estado, com o objetivo de assegurar ampla divulgação de processos licitatórios, seletivos, chamamentos públicos e outros atos administrativos. A publicação em um jornal de grande circulação que abranja a distribuição em, no mínimo, 50% dos municípios do estado de Rondônia, incluindo obrigatoriamente os maiores como Porto Velho, Ariquemes, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena, seguindo os ditames do Termo de Referência, de 4 de junho de 2024, tem a finalidade de garantir a participação do maior número possível de interessados, assegurando que todas as informações relevantes estejam publicamente disponíveis em conformidade com as exigências legais, promovendo assim, a transparência e legalidade dos processos.

- O montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) visa ao pagamento das verbas rescisórias de servidor estadual transposto para o quadro da União, vez que esse servidor pertencia ao quadro efetivo da Secretaria de Estado da Saúde - Sesau e estava cedido com ônus à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel no momento da transposição. Desse modo, adotando as diretrizes e critérios estabelecidas pela Portaria nº 1043, de 9 de fevereiro de 2023, que regulamenta os procedimentos para esse pagamento, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da cessação do vínculo funcional recai sobre a unidade gestora. Vale destacar que, até o momento, dois de três servidores já receberam suas verbas rescisórias, restando apenas um a ser contemplado com o estopim das quantias devidas.

Diante do exposto, ressalto que é de extrema importância a disponibilização de crédito orçamentário à unidade gestora, para dar continuidade dos serviços de veiculação impressa de Publicidade Legal, garantindo a transparência e ampla divulgação dos atos administrativos, impactando positivamente

contemplado com o estopim das
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 25/06/23
Hora: 09:29
Assinatura

26 / 06 / 2025

Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo

na comunicação entre o governo e a sociedade, fortalecendo a confiança nas instituições. Ademais, o recurso também é essencial para o cumprimento das obrigações financeiras relacionadas à cessação do vínculo funcional do servidor transposto ao quadro da União, conforme a Portaria nº 1043, de 9 de fevereiro de 2023, tendo em vista que a valorização dos servidores é crucial para manter a motivação e a dedicação ao serviço público, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060895909** e o código CRC **89F06937**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002465/2025-64

SEI nº 0060895909



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, até o valor de R\$ 200.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			200.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO	339039	2.501.0	200.000,00

ADMINISTRATIVA DA
UNIDADE

TOTAL

R\$ 200.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			200.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	200.000,00
TOTAL				R\$ 200.000,00



ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL			200.000,00
11.008.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	95.000,00
11.008.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	2.501.0	105.000,00
TOTAL				R\$ 200.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060896178** e o código CRC **CD07A621**.



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 260/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.002465/2025-64

Assunto: Abertura de superávit financeiro da UG SEFIN e crédito adicional suplementar por anulação da UG SUPEL.

Ref.: Processo SEI 0043.000332/2025-54

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente ao Ofício nº 4064/2025/SEPOG-GEOG (0060244487) e a Minuta de Projeto de Lei (0060244506). Passamos a informar:

1. DO PLEITO:

1.1. A presente análise tem por finalidade examinar a proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, com base em superávit financeiro apurado no exercício anterior. Os recursos serão transferidos à unidade orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, por meio de crédito adicional suplementar por anulação.

1.2. Dessa forma, a análise a seguir considera os aspectos legais, orçamentários e operacionais que embasam a propositura, com vistas a verificar a conformidade da medida frente às normas vigentes, bem como sua compatibilidade com as diretrizes da gestão pública estadual e das políticas voltadas à redução do déficit habitacional.

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA LEGISLAÇÃO:

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado,

manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

2.3. A abertura de créditos adicionais por superávit financeiro e anulação de dotações orçamentárias é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:'

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976).

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

2.4. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).





3. **DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. Levando em consideração as informações constantes nos autos, apresentamos as seguintes observações:

3.2. A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, está fundamentada na existência de superávit financeiro apurado no exercício anterior de 2024, proveniente da fonte de recurso 2.501.0.00001. Os recursos serão transferidos à unidade orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, para abrir crédito adicional suplementar por anulação, destinados à cobertura de despesas com pessoal, para o pagamento de verbas rescisórias de ex-servidor público efetivo do estado transposto para o quadro da União, bem como para custear despesas com publicidade legal em jornal de grande circulação do estado de Rondônia, conforme a Justificativa (0057592394) e o Ofício nº 1909/2025/SUPEL-CAF (0060228295).

3.3. Assim, sob a ótica orçamentária, a proposta encontra amparo nos incisos I e III do § 1º, bem como no § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que autorizam a abertura de créditos suplementares com base no superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e na anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei. Destaca-se que a utilização do superávit financeiro para essa finalidade está em consonância com os princípios da boa gestão orçamentária, uma vez que permite o aproveitamento de recursos disponíveis para garantir a continuidade de ações previamente planejadas e em execução.

3.4. Nesse sentido, além da solicitação da suplementação orçamentária por meio do Ofício nº 1909/2025/SUPEL-CAF (0060228295), vinculado ao processo administrativo SEI n.º 0043.000332/2025-54, consta as Notas Orçamentárias 2025NO000005 (0060227449) e a 2025NO000006 (0060227506) da Supel, e a Nota Orçamentária 2025NO000025 (0060245080) da Sefin.

3.5. Além disso, os autos foram submetidos para análise da Contabilidade Geral do Estado (COGES), quanto aos aspectos financeiro e fiscal, a unidade não identificou impedimentos para a suplementação, mas ressaltou a importância do monitoramento da execução das despesas primárias, em conformidade com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. Destaca-se ainda que o superávit financeiro indica a disponibilidade dos recursos em conta, conforme a Análise nº 73/2025/COGES-CAPRCG (0060648551).

3.6. Quanto a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, no que lhe compete, foi emitida a Análise nº 17/2025/SEFIN-GCBT (0060430663), referente à fonte controlada pelo Tesouro 2.501.0.00001, na qual informa que, com base nos dados constantes nos autos até o momento, não há óbices ao prosseguimento do pleito.

3.7. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

3.8. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

3.9.

4. **DA CONCLUSÃO:**

5.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental - GEOG emite suas análises com entendimentos técnicos, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo.

5.2. Nesse contexto, não foram identificadas objeções à abertura do crédito adicional suplementar, considerando que o processo está devidamente instruído com a documentação comprobatória. Assim, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0060244506), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

5.3. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira

por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

5.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

5.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.



Respeitosamente,

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica SEPOG

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental - Em substituição - SEPOG/GEOG

Portaria 80 (0056896703)



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Assessor(a)**, em 03/06/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060245671** e o código CRC **991F5D42**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.002465/2025-64

SEI nº 0060245671

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT

ANÁLISE

Análise nº 17/2025/SEFIN-GCBT

Para: **Contabilidade Geral do Estado (COGES)**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.**

Processo SEI: 0043.000332/2025-54

Em atenção ao Ofício nº 2594/2025/COGES-CAPRCG (SEI nº 0060233680), e à solicitação formalizada por meio do Ofício nº 1909/2025/SUPEL-CAF (SEI nº 0060228295), comunicamos que esta Secretaria tomou ciência do pleito relativo à abertura de crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro.

Considerando os saldos que compuseram o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, bem como, a realização do processo de conferência da viabilidade financeira, temos a informar que:

1. DA ANÁLISE:

Nossa análise enfatizou a importância de garantir que a abertura de crédito adicional esteja alinhada com os princípios de responsabilidade fiscal e com os limites estabelecidos pela legislação vigente. Isso assegurará a sustentabilidade financeira e a eficácia na utilização dos recursos públicos.

Ressalta-se que a abertura de crédito adicional por superávit é uma medida que se enquadra dentro dos princípios da boa gestão pública, uma vez que permite a aplicação eficiente dos recursos disponíveis em prol do interesse público, sem comprometer a saúde financeira da entidade.

Considerando as solicitações apresentadas via Ofício nº 1909/2025/SUPEL-CAF (SEI nº 0060228295), e através das Notas Orçamentárias 2025NO000005 (0060227449) e 2025NO000006 (0060227506) em que a Unidade Gestora **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**, **requer a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para o exercício de 2025, e tendo em vista que os recursos terão como origem o crédito adicional suplementar por superávit financeiro, proveniente da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, que irá atender a respectiva unidade, informamos que procedeu-se à análise da disponibilidade financeira por meio das contas de controle de superávit e da conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recursos - Controle por Domicílio Bancário, avaliando lançamentos e demais documentos comprobatórios apresentados no processo e informações do SIGEF.

2. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA FONTE RECURSO

Partindo do valor do superávit financeiro que a Secretaria de Finanças apurou em seu Balanço Patrimonial, foram efetuados os registros, conforme Nota Técnica 001/2024/ COGES/GAB, a parcela de valores livres em 8.2.3.5.0.00.00.00 = Superávit Financeiro Disponível (coluna D) e das deduções determinadas pela COGES em 8.2.3.6.0.00.00.00 = Superávit Financeiro Comprometido (coluna C), e também foram feitas as deduções referente à recursos de Cauções (coluna E), e outros processos de superávit que já tramitaram por esta Gerência (coluna G).

Além disto, destacamos que para a Unidade Gestora 140099 - Secretaria de Estado de Finanças, na fonte de recursos **X.501.0.00001 - Outros Recursos não Vinculados** temos a disponibilidade para abertura de novos créditos demonstradas no quadro abaixo:

Fonte de Recursos	Superávit BP	Ded. COGES	Superávit Reg.	Outras Ded.	Superávit à Abrir	Superávit Aber.
A	B	C	D = B - C	E	F = D - E	G
1.501.0.00001	45.479.178,23	17.246,08	45.461.932,15	-	45.461.932,15	25.139.686,00
2.501.0.00001	128.258,31	-	128.258,31	-	128.258,31	-
TOTAL	45.607.436,54	17.246,08	45.590.190,46	-	45.590.190,46	25.139.686,00

Portanto, temos como **superávit disponível o montante de R\$ 20.450.504,46 (vinte milhões, quatrocentos e cinquenta mil quinhentos e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, sendo suficiente para atendimento do pleito. É importante mencionar que no quadro acima, na coluna A consta fonte de recurso com identificador do exercício "1", pois nas contas contábeis consultadas (8.2.3.5.0.00.00.00, 8.2.3.6.0.00.00.00 e 8.2.3.7.0.00.00.00) para elaboração dos dados não existe a reclassificação desse identificador, como ocorre na conta de disponibilidade mencionada a seguir, entretanto trata-se de recursos de exercícios anteriores.

Além disso, conforme o Relatório de Informações Financeiras na posição de 22/05/2025 (0060433697), **verifica-se uma disponibilidade de recursos financeiros na fonte de recursos 2.501.0.00001 - Outros Recursos não Vinculados, no montante de R\$ 44.415.578,08 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quinze mil quinhentos e setenta e oito reais e oito centavos)**, referente à Unidade Gestora 140099-00001. Nesse caso, cabe destacar que nesse valor já estão consideradas todas as reclassificações no identificador do exercício realizadas na conta 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recursos - Controle por Domicílio Bancário.

Informamos que, com base exclusivamente nos dados constantes nos autos até o momento, **não se verifica óbice ao prosseguimento do pleito**, o qual será encaminhado à Contabilidade Geral do Estado – COGES e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, para continuidade dos procedimentos.

Além disto, com base no exposto, podemos entender que **existe superávit descomprometido para abertura de crédito suplementar, e a disponibilidade financeira para atendimento do pleito encontra-se reclassificada para a fonte de recursos 2.501.0.00001 na conta 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário.**

Dito isto, encaminha-se os presentes autos com a validação das informações para prosseguimento do pleito em favor da requerente.

Atenciosamente,

RAFAEL VICTOR ALVES CAVALCANTE
ATRE | Chefe de Núcleo - SEFIN/GCBT

ANDRÉ SALES MENDES
Gerente de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN/GCBT



Documento assinado eletronicamente por **André Sales Mendes, Gerente**, em 22/05/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Victor Alves Cavalcante, Analista Tributário da Receita Estadual**, em 22/05/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0060430663** e o código CRC **D477DA8C**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES
Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo - COGES-CAPRCG

ANÁLISE

Análise nº 73/2025/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN**

Em atenção à solicitação constante no Ofício nº 1909/2025/SUPEL-CAF (0060228295) e à informação constante no Ofício nº 4043/2025/SEPOG-GEOG (0060224608), que versam sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN para posterior anulação em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Consta os autos da solicitação apresentada por meio do Ofício nº 1909/2025/SUPEL-CAF (0060228295), em que a unidade orçamentária SUPEL requer a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

Considerando a solicitação encaminhada por esta Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL (Id. 0057548396), referente à abertura de crédito adicional suplementar para o exercício de 2025, e em resposta a essa demanda, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG informou que foi autorizada a liberação do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme registrado no Id. 0060208299.

Diante disso, procedeu-se à devida adequação dos valores inicialmente pleiteados, respeitando a proporcionalidade da autorização concedida, a fim de atender parcialmente às necessidades apresentadas.

As Notas Orçamentárias anteriormente encaminhadas foram ajustadas (0060224608).

Segue abaixo o Quadro de Detalhamento para Solicitação de Crédito, conforme a seguinte programação orçamentária:

Unidade Gestora	Programa	Ação	Elemento de despesa	Fonte	Valor a Suplemer
11008	1015	2234	319011	2.501.0.0001	R\$ 105.000,00
11008	1015	2087	339039	2.501.0.0001	R\$ 95.000,00
TOTAL					R\$ 200.000,00

1.2. Em complemento, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, mediante o Ofício nº 4043/2025/SEPOG-GEOG (0060224608), informa que os recursos terão como origem de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, proveniente da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, na fonte de recursos 2.501.0.00001:

Dessa forma, considerando a solicitação apresentada oriundo da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, a qual requer a abertura de crédito adicional suplementar por anulação, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o exercício de 2025, para cobrir despesas com verbas rescisórias de servidores transpostos para o quadro da União, e serviços de publicidade legal. Os recursos terão como origem de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, proveniente da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, na fonte de recursos 2.501.0.00001, que irá atender a respectiva unidade.

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Dessa forma, visando o controle efetivo dos saldos financeiros do Estado, a Contabilidade Gral do Estado publicou a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2024/COGES/GAB, a qual apresenta os procedimentos contábeis relacionados à apuração, à conciliação e à análise do Superávit Financeiro por domicílio bancário e por unidade gestora, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado.

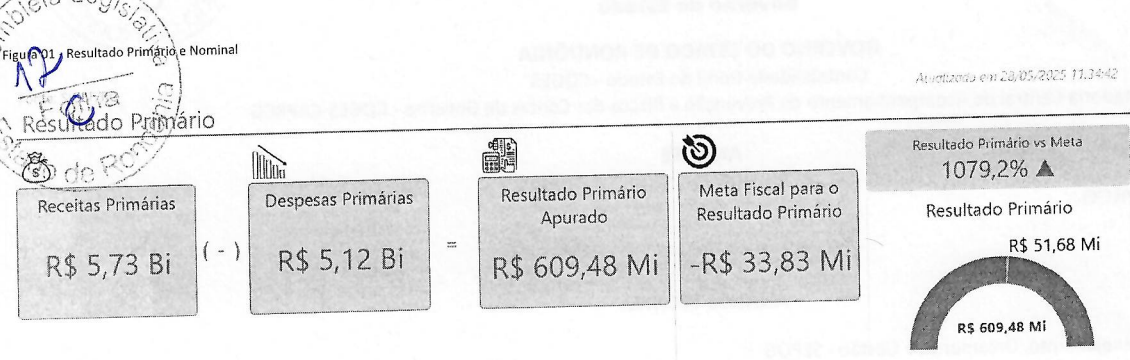
2.3. Ademais, foi encaminhado às Unidades Gestoras o Ofício nº 2213/2024/COGES-CAPRCG, contendo o Fluxo de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro, bem como o Ofício nº 1267/2025/COGES-CAPRCG (0057982987), reiterando a importância do cumprimento desse fluxo.

3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

3.1. A solicitação de crédito adicional implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 28/05/2025 encontra-se em R\$ 609.480.145,07 (seiscentos e nove milhões, quatrocentos e oitenta mil cento e quarenta e cinco reais e sete centavos).



Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBI utilizando informações do NetDiver.

3.4. À luz do cenário apresentado na Figura 01, não se verifica óbice à continuidade da abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, respeitando a execução das despesas primárias consoante as metas estipuladas na LDO de 2025.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. A Lei nº 4.320/1964, estabelece que o Superávit Financeiro do exercício anterior pode ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, desde que comprovada a disponibilidade financeira.

4.2. Examinando o Balanço Patrimonial, conforme o Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado está disponível na Unidade Gestora, conforme figura 02.

Figura 02 - Quadro do Supéravit/Déficit Financeiro (Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964)

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL - COTES

Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64

Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO		R\$
FONTES DE RECURSO		
	31/12/2024	31/12/2023
500 Recursos não Vinculados de Impostos.	109.358.848,15	124.710.940,08
501 Outros Recursos não Vinculados	51.480.736,90	30.051.780,81
502 Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	6.560.667,46	65.250.269,83
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde	432.155,07	-
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União	74.715,45	6.329,17
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	-	30.662.196,34
707 Transferências da União e inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	60.000,00	60.000,00
708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	2.894.782,05	7.634.973,90
709 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	5.350.034,17	1.964.092,85
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	9.882.237,56	48.431.309,16
720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/15	42.084.336,16	-
753 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.139.346,92	693.378,76
754 Recursos de Operações de Crédito	3.953.208,23	3.750.631,73
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	536.803,87	437.268,87
759 Recursos Vinculados a Fundos	74.527.689,00	61.319.752,95
761 Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	1.731,18	1.731,18
799 Outras Vinculações Legais	12.327,67	12.327,67
803 Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	866.441,35	866.441,35
869 Outros Recursos Extraorçamentários	128.033,80	-
899 Outros Recursos Vinculados	2.093.770,71	2.961.471,49
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	311.457.865,70	378.814.896,14

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Fonte: SIGEF/RO

4.3. Ademais, consoante a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº001/2024/COGES/GAB, o valor solicitado foi registrado na conta 8.2.3.5.0.00.00.00 – Superávit Financeiro Disponível.

4.4. Frisa-se que a Unidade Gestora é responsável por esses lançamentos e pela Nota Orçamentária, assegurando a conferência e acompanhamento necessário.

4.5. Nessa toada, rememora-se o disposto na Nota Técnica 001/2024/COGES-GAB, item 3.2.2 Do Lançamento do superavit a abrir:

Destaca-se que o referido lançamento a ser realizado por esta COGES, será feito com base nas informações pormenorizadas da disponibilidade financeira por domicílio bancário e fonte indicada pela Unidade Gestora nos processos de abertura de crédito, sendo imprescindível que a solicitação venha com as informações completas e livres de erro.

Nessa toada, alerta-se que as informações prestadas pelas Unidades Gestoras à Contabilidade Geral são de inteira responsabilidade da Unidade Gestora e após os lançamentos realizados por esta Contabilidade Geral, não será possível estorná-los, tendo em vista que o saldo de disponibilidade financeira deve corresponder ao

saldo do superávit financeiro apurado. Orienta-se que haja uma análise eficaz no que concerne a reclassificação do domicílio bancário, tendo em vista que após realizadas as reclassificações, não é apropriado ocorrer estornos e novas reclassificações.

4.6. Quanto a análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, atestamos que após consulta no SIGEF, há saldo contábil apresentado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos - controle por domicílio bancário, atestada na Análise nº 17/2025/SEFIN-GCBT (0060430663).

4.7. Após atendimento da IN 01/2024 por parte da Unidade Gestora, a Contabilidade Geral procedeu ao registro contábil na conta 8.2.3.1.0.00.00.00 - Superávit Financeiro a Abrir, conforme figura 3.

Figura 03 - Transação Detalhar Conta - 8.2.3.1.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2025/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão: 140001 00001 ? ☐ Incluir Saldos Zerados **Confirmar**

* Conta Contábil: 8.2.3.1.0.00.00.00 ? Mês Referência: Maio ?

Conta Corrente: ? a ?

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
2.500.0.00001	20.000.000,00	0,00	10.000.000,00 C
2.501.0.00001	23.774.686,00	5.339.686,00	1.565.000,00 C
2.759.0.08028	0,00	0,00	281.196,49 C
2.899.0.08146	0,00	0,00	900.000,00 C
Totais	43.774.686,00	5.339.686,00	12.746.196,49 C

* Preenchimento obrigatório

Ficha Razão - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2025/CTB/CTBListarGerarRazao.aspx?CdUnidadeGestora=140001&CdGe...

Ficha Razão

Data	Unidade Gestora	Gestão	Documento	Evento	Movimento	Saldo
27/05/2025	140001	00001	2025ND000039	200032	135.000,00 D	3.835.766,02 C
27/05/2025	140001	00001	2025ND000046	200032	2.470.766,02 D	1.365.000,00 C
28/05/2025	140001	00001	2025NL003618	570032	200.000,00 C	1.565.000,00 C



Fonte: SIGEF/RO

5. DA CONCLUSÃO

5.1. As considerações apresentadas no item 3 não representam impedimento para a suplementação solicitada no Ofício nº 1909/2025/SUPEL-CAF (0060228295) e à informação constante no Ofício nº 4043/2025/SEPOG-GEOG (0060224608), mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

5.2. O pedido fundamentado no superávit indica que os recursos já se encontram disponíveis em conta, conforme evidenciado no item 4 que trata dos aspectos financeiros.

5.3. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação da abertura do crédito suplementar com base no Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

5.4. Sendo o que cabia manifestar no momento.

Atenciosamente,

JOSILANE GONÇALVES SERRA GUZO
Assessora

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA
Analista Contábil COGES
Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA
Diretora Central de Contabilidade
Analista Contábil COGES
Mestranda em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

JURANDIR CLAUDIO DADDA
Contador Geral do Estado
Analista Contábil COGES
Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza**, Analista Contábil, em 02/06/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jurandir Claudio Dadda**, Contador(a) Geral, em 02/06/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Laila Rodrigues Rocha Guerra, Diretor(a)**, em 02/06/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

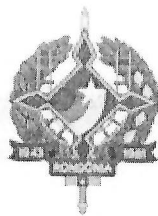


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0060648551** e o código CRC **9ED2B0C5**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0043.000332/2025-54

SEI nº 0060648551





RONDÔNIA

Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Coordenadoria Administrativa e Financeira - SUPEL-CAF

Ofício nº 1909/2025/SUPEL-CAF

À Senhora,

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Suplementação Orçamentária**

Senhora Secretária,

Considerando a solicitação encaminhada por esta Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL (Id. 0057548396), referente à abertura de crédito adicional suplementar para o exercício de 2025, e em resposta a essa demanda, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG informou que foi autorizada a liberação do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme registrado no Id. 0060208299.

Diante disso, procedeu-se à devida adequação dos valores inicialmente pleiteados, respeitando a proporcionalidade da autorização concedida, a fim de atender parcialmente às necessidades apresentadas.

As Notas Orçamentárias anteriormente encaminhadas foram ajustadas^[1] quanto aos valores e à nova fonte de recurso informada pela SEPOG (2.501.0.00001), em conformidade com o Ofício nº 4043 (0060224608).

Segue abaixo o Quadro de Detalhamento para Solicitação de Crédito, conforme a seguinte programação orçamentária:

Unidade Gestora	Programa	Ação	Elemento de despesa	Fonte	Valor a Suplementar
11008	1015	2234	319011	2.501.0.0001	R\$ 105.000,00
11008	1015	2087	339039	2.501.0.0001	R\$ 95.000,00
TOTAL					R\$ 200.000,00

Certas de sua compreensão e empenho, permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



JÉSSICA DE AGUIAR REIS

Coordenadora Administrativa e Financeira / SUPEL-CAF

MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

[1] Notas Orçamentárias nº 2025NO0000005 (0060227449) e nº 2025NO0000006 (0060227506) ajustadas.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO, Superintendente**, em 16/05/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA DE AGUIAR REIS, Coordenador(a)**, em 16/05/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060228295** e o código CRC **EF6B8D50**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0043.000332/2025-54

SEI nº 0060228295

Unidade	Programa	Ação	Elementos de Despesa	Fonte	Valor e Suplementar
11006	1016	3234	339017	1.501.4.0001	R\$ 100.000,00
11006	1012	3007	339018	1.501.4.0001	R\$ 02.000,00
TOTAL					R\$ 102.000,00



RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Coordenadoria Administrativa e Financeira - SUPEL-CAF

JUSTIFICATIVA

DESPESAS COM VERBAS RESCISÓRIAS DE SERVIDOR TRANSPOSTO PARA O QUADRO DA UNIÃO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Considerando a necessidade de complementar a Justificativa registrada sob o Id. 0057592394), no que se refere à solicitação de abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamento de verbas rescisórias a servidor transposto para o quadro da União, bem como com a prestação de serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação do Estado, apresenta-se, a seguir, a justificativa complementar.

1. VERBAS RESCISÓRIAS A SERVIDOR TRANSPOSTO PARA O QUADRO DA UNIÃO

A solicitação de crédito adicional suplementar inclui a necessidade de assegurar a cobertura orçamentária para o pagamento das verbas rescisórias de servidor anteriormente vinculado a esta Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL e foi transposto para o quadro da União.

Ressalte-se que, embora o vínculo funcional do servidor tenha sido transferido à esfera federal por força da Portaria de Transposição nº 602, de 27 de julho de 2017 (0035520162), a responsabilidade pelo pagamento das verbas rescisórias referentes ao período em que esteve sob o regime jurídico estadual permanece com esta unidade, uma vez que, à época da transposição, encontrava-se cedido com ônus à SUPEL.

Trata-se, portanto, de obrigação inafastável do ente público. Os valores devidos constituem obrigações líquidas e certas da unidade, reconhecidas administrativamente e respaldadas pelo regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado de Rondônia (Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992), sendo imprescindível sua quitação para evitar passivos judiciais e ônus adicionais ao erário.

Destaca-se que é dever da Administração Pública honrar as obrigações trabalhistas oriundas da rescisão do vínculo com seus servidores, mesmo nos casos de alteração do ente federativo responsável pela gestão funcional, como ocorre nas situações de transposição. O pagamento das verbas rescisórias, além de assegurar o cumprimento das normas legais e constitucionais, atende aos princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal.

Para regulamentar esses procedimentos, foi publicada a Portaria nº 1043, de 9 de fevereiro de 2023 (0035864848), que estabelece os trâmites para o pagamento das verbas rescisórias de servidores transpostos para a União.

No âmbito desta Superintendência, três servidores pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e que, à época da transposição, estavam cedidos com ônus à SUPEL, foram objeto de análise. Dentre esses, dois servidores já tiveram suas verbas rescisórias quitadas.

Em 2023, por meio do Id. 0035260511 a SUPEL encaminhou à SEPOG a estimativa preliminar dos valores possivelmente devidos a esses três servidores, com base nos requerimentos iniciais apresentados à Coordenadoria Administrativa e Financeira, totalizando R\$ 131.635,24. Contudo, para a efetivação dos pagamentos, faz-se necessária a apuração exata dos direitos adquiridos, considerando período de férias não usufruídas, licenças-prêmio e outras verbas acumuladas, que impactam diretamente no valor final.

Cumprir mencionar que o maior impacto identificado no processo referente ao pagamento das verbas rescisórias (Processo nº 0043.000230/2023-77) decorre do direito ao recebimento, em pecúnia, de todos os períodos de licença-prêmio acumulados (1º, 2º, 3º, 5º e 6º quinquênios).

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de pagamento das verbas rescisórias, conforme valores atualizados e apurados na Planilha constante do Id. 0057981176.

PUBLICIDADE LEGAL

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL integra, na qualidade de órgão participante, o Termo de Contrato 1073 /2024/PGE-SUGESP (0052373547), cujo objeto é a prestação de serviços de veiculação impressa de Publicidade Legal do Estado de Rondônia, executado por meio do veículo de comunicação “Diário da Amazônia”. O valor global da contratação de responsabilidade desta unidade é de R\$ 470.959,02.

Cabe destacar que esta Superintendência faz uso contínuo e regular dos serviços contratados, uma vez que, conforme previsto na legislação vigente, todos os atos relacionados a procedimentos licitatórios e contratações públicas devem ser publicados em jornal de grande circulação, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, visto que, é o órgão responsável pela organização, coordenação e operacionalização das licitações no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme atribuições estabelecidas no art. 110-A da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos — estabelece, em seu art. 5º, os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública nas contratações, entre os quais se destacam a publicidade, a transparência, a legalidade, a moralidade, a eficiência e o interesse público.

Além disso, quanto à divulgação do edital de licitação, o art. 54 da referida norma determina a obrigatoriedade da publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação, conforme transcrição a seguir:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

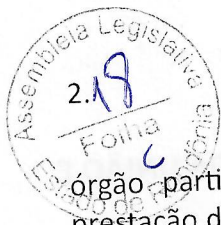
§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em **jornal diário de grande circulação**.

A intensidade e constância dessa utilização encontram-se demonstradas na memória de cálculo anexa (Id. 0057592394, item 3.1), na qual estão registrados os valores históricos que embasam a estimativa orçamentária para o exercício de 2025.

Com base na obrigatoriedade legal da contratação deste serviço, destaca-se o art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Dessa forma, considerando a limitação dos recursos orçamentários disponíveis, justifica-se a necessidade de suplementação orçamentária. Na revisão do PPA 2024/2027 (versão 2025), em razão da



redução do teto orçamentário para o exercício de 2025, foi possível alocar apenas R\$ 310.978,00 para essa finalidade. Ressalte-se que, para viabilizar essa alocação, foi necessário eliminar integralmente a previsão de aquisição de material permanente essencial ao suporte das atividades administrativas desta unidade (0051775159).

Assim, considerando o valor necessário apurado com base nos dados históricos e no contrato vigente, bem como a insuficiência da dotação disponível, torna-se imprescindível a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 159.138,38. Essa medida visa garantir a continuidade dos serviços contratados e assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da legalidade na Administração Pública, conforme determina a legislação vigente.

Certas de sua compreensão e empenho, permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Porto Velho, data e hora do sistema

KEILA DE OLIVEIRA SILVA

Assessor / SUPEL-CAF

JÉSSICA DE AGUIAR REIS

Coordenadora Administrativa e Financeira / SUPEL-CAF

MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, **Superintendente**, em 26/05/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA DE AGUIAR REIS**, **Coordenador(a)**, em 27/05/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **keila de oliveira silva**, **Assessor(a)**, em 27/05/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060307897** e o código CRC **FA47AF7E**.



Ano Base: 2025

Data Referência 11/03/2025
Unidade Orçamentária 11008 Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 032.734.452-03 Keila De Oliveira Silva
Tipo Ato Legal
Justificativa Suplementação para cobrir despesa com Verbas rescisórias de servidor transposto para o quadro da União.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Número 2025NO000005**Processo** 0043.000332/2025-54**Data Liberação** 16/05/2025

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	223425	2.5.01.000001	31.90.11	105.000,00
Total				105.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit	105.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	31.90.11 Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	105.000,00

Subação

Subação

223425 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS

Histórico

Data	Responsável	Situação
16/05/2025 09	Keila De Oliveira Silva	Liberada



Ano Base: 2025

Data Referência 11/03/2025	Número 2025NO000006
Unidade Orçamentária 11008 Superintendência Estadual de Compras e Licitações	
Tipo Alteração Suplementação	Processo 0043.000332/2025-54
Responsável Liberação 032.734.452-03 Keila De Oliveira Silva	Data Liberação 16/05/2025
Tipo Ato Legal	
Justificativa Suplementação para cobrir despesa com serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação do Estado.	
Cancelamento	
Situação Registro Ativo - Liberada	



Lançamentos				
Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	208719	2.5.01.000001	33.90.39	95.000,00
Total				95.000,00

Fonte Recurso			Valor
Tipo	Fonte Recurso		
A	2.5.01.000001	Outros Recursos não Vinculados Superávit	95.000,00

Natureza			Valor
Tipo	Natureza		
A	33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	95.000,00

Subação	
208719 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	

Histórico		
Data	Responsável	Situação
16/05/2025 09	Keila De Oliveira Silva	Liberada

Ano Base: 2025

Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES

Tesouro

025

Situação / Domicílio Bancário / Fonte Recurso

Fonte Recurso

Apresentar Valores Zerados

2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit

Não

Ramo	Disp. UG	Bloqueio UG	Total UG		Disp. Tesouro Bloq. Tesouro	Total Tesouro		Total
			0,00	0,00		0,00	0,00	
	0,00		0,00	0,00	44.415.578,08	44.415.578,08	44.415.578,08	44.415.578,08
	0,00		0,00	0,00	44.415.578,08	44.415.578,08	44.415.578,08	44.415.578,08
	0,00		0,00	0,00	44.415.578,08	44.415.578,08	44.415.578,08	44.415.578,08
	0,00		0,00	0,00	44.415.578,08	44.415.578,08	44.415.578,08	44.415.578,08
	0,00		0,00	0,00	44.415.578,08	44.415.578,08	44.415.578,08	44.415.578,08
	0,00		0,00	0,00	44.415.578,08	44.415.578,08	44.415.578,08	44.415.578,08